



PUBLICADO NO BO 1687, PÁGS 37 E 38, DE 02/06/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

**LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 001**

**Termo de Colaboração nº 001/2023/SSA
Processo Administrativo nº 2022045580**

TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, e a Organização Social **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**. Conforme solicitado na CI nº 009/2023/SSA.-SES e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 05 em 14/12/2022 e no Termo de Homologação nº 016/2023/SSA de 26/05/2023, às fls. 5071, constantes do Processo Administrativo nº 2022045580, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, representada pela Secretária de Saúde Interina, **Dra. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 21.613.9832, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 124.393.697-56, domiciliada à Rua Ilha Grande, nº 276, Condomínio Casas Jardim, bloco 01, apto 103, Praia da Ribeira, Angra dos Reis/RJ, e a Organização Social **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, salas 703, 704 e 705, Ed. Le Mond Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **Sr. CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 29.356.566-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 245.148.706-25, residente e domiciliado na Avenida BR Rio Branco, nº 888, Centro, Petrópolis/RJ, após o regular Chamamento Público nº 001/2023/SSA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 10.813/2018, e suas alterações, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 10.813/2018 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SSA, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), no Hospital e Maternidade de Angra dos Reis/HMAR, localizado na Rua Dr. Coutinho, nº 84, Centro – de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** dar-se-á pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Passará a ser gerido de imediato pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
Hospital e Maternidade de Angra dos Reis	Rua Dr. Coutinho, 84	Centro	01/06/2023	HMAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

1. Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma (Anexo II);
2. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II);
3. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
4. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
5. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;



6. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
7. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item (i) desta **CLÁUSULA**, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
8. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
10. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
11. Abrir conta-corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria de Saúde;
12. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
13. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a **CLÁUSULA SEXTA**;
14. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
15. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
16. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo primeiro;



17. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do Artigo 45 do Decreto Municipal nº 10.816/2018 e suas alterações;

18. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90;

19. Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014 e do artigo 22, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 10.816/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

1. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
2. Repassar, à **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, os recursos necessários à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
3. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**;
4. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
5. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
6. Realizar despesas com:



a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que não atendam às exigências do Decreto Municipal nº 10.816/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do **MUNICÍPIO**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira em relação aos bens imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e do bem cedido.

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos



com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Angra dos Reis, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Município de Angra dos Reis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total ou parcial do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade-fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, pelas obrigações descritas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início em **01/06/2023** e término em **31/05/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do Termo de Colaboração poderá, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada, quando prevista no edital de Chamamento Público, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, ou, por solicitação do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, dentro do período de sua vigência.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo **MUNICÍPIO**, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SSA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1. por Termo Aditivo à parceria para:

1.a. ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);

1.b. redução do valor global, sem limitação de montante;

1.c. prorrogação da vigência;

1.d. alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

2. por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

2.a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria:

(a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por Termo de Apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

1. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

2. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 10.816/2018 e suas alterações, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, será observado o reajuste medido pela variação do IGP-M, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é de R\$ 180.056.847,45 (cento e oitenta milhões e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), e correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0181.2755, Fonte de Recursos: 15001002; Natureza de Despesa: 335085, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 790, em 31/05/2023, no valor de R\$ 30.306.419,05 (trinta milhões e trezentos e seis mil e quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos).
- Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0181.2755, Fonte de Recursos: 16350000; Natureza de Despesa: 335085, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 791, em 31/05/2023, no valor de R\$ 1.005.599,60 (um milhão e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
- Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0129.1545, Fonte de Recursos: 16210000;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 005

Natureza de Despesa: 335085, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 792, em 31/05/2023, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

- Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0182.2782, Fonte de Recursos: 16210000; Natureza de Despesa: 335085, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 793, em 31/05/2023, no valor de R\$ 1.693.917,36 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).
- Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0129.1607, Fonte de Recursos: 16210000; Natureza de Despesa: 335085, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 794, em 31/05/2023, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Com repasses trimestrais, nos valores discriminados abaixo:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 7.473.756,45	R\$ 6.021.917,45	R\$ 6.761.817,45	R\$ 6.761.817,45	R\$ 7.227.842,45	R\$ 8.617.836,80
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 8.617.836,80	R\$ 10.657.635,80	R\$ 8.534.760,80	R\$ 9.237.986,80	R\$ 8.134.031,80	R\$ 8.134.031,80
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 7.651.309,80	R\$ 7.477.261,80	R\$ 6.773.981,80	R\$ 7.781.221,80	R\$ 6.773.981,80	R\$ 6.773.981,80
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 6.773.981,80	R\$ 6.773.981,80	R\$ 6.773.981,80	R\$ 6.773.981,80	R\$ 6.773.981,80	R\$ 6.773.981,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SSA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a data de celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os demais, trimestralmente.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação



de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, consoante estabelecido no art. 33 do Decreto nº 10.816/2018.

PARÁGRAFO SEXTO – Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 10º (décimo) dia após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023**, entre o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL** e a Secretaria Municipal de Saúde”.

PARÁGRAFO SEXTO – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no



decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a implementação do disposto no § 2º, o **MUNICÍPIO** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO** e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO QUINTO – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 10.816/2018 e suas alterações, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estabelecidas nos incisos (II) e (III) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso inexista empenho prévio suficiente para cobrir a despesa remanescente, poderá haver a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato



próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SSA durante o curso do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao **MUNICÍPIO**, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO

Em caso de rescisão unilateral por parte do **MUNICÍPIO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Boletim Oficial do Município, à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Angra dos Reis, renunciando, desde já, a



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 01 de junho de 2023.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas:

(Carimbar e assinar)

1.
25586

2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 008v